

**PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 62/2024**

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM)
REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2024, o **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.738.196/0001-09, com sede à Rua Benjamin Constant, 429, Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, representada pelo Prefeito, Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **GABRIEL KUBIAKI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Cachoeira do Ipe, SNS, Bairro Zona Rural na cidade de Cerro Grande do Sul/RS, CEP: 96770-000, Fone: 51996144548, E-mail: arbitragemcgs@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 23.153.864/0001-49, legalmente representada por **GABRIEL KUBIAK**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 015.946.230-40, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** resolvem, com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e seus anexos, firmar a presente Ata de Registro de Preços – ARP, referente ao Pregão Eletrônico acima mencionado, e os preços registrados das propostas apresentadas classificadas e aceitas no certame, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de serviços de arbitragem/cronometragem para a realização dos campeonatos municipais a serem realizados pela SMCET. Em conformidade com as especificações contidas no Edital e seu Termo de Referência.
- 1.2 A GERENCIADORA DA ATA não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1 A empresa detentora da ata, terá os preços registrados da tabela abaixo, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em **1º (primeiro) lugar**.
- 2.2 Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário
1	150	UN	Arbitragem de jogos de futebol 7 de categoria adulta com tempo de 40 minutos	arbitragem	227,00
2	120	UN	Arbitragem de jogos de voleibol, disputados em melhor de 3 set's de 21 pontos e tie break de 15 pontos	arbitragem	199,00

Valor total para o fornecedor: **R\$ 57.930,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A contratação dos serviços da presente ata será feita conforme a necessidade do órgão gerenciador, mediante emissão de Nota de Empenho devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- 3.2 Os serviços deverão ser contratados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3 A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Edital do Pregão, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4 A execução dos serviços será conforme datas, cronogramas e locais a serem definidos pela SMCET, durante os anos de 2024 e 2025.

3.5 O serviço de arbitragem de jogos de futebol 7 de categoria adulta deverá ser prestado, com tempos de 40 minutos, e serão disputados na categoria MASCULINA ou FEMININA, de acordo com as regras da CBF.

3.5.1 Os jogos de futebol serão realizados prioritariamente em período noturno, em dias de semana, em campos localizados na zona urbana e/ou rural no perímetro de Ijuí, podendo haver necessidade de jogos em outros dias de semana e/ou período.

3.5.2 As rodadas poderão ser simples ou duplas- Ou seja, poderá haver 1 ou 2 jogos em sequência por campo.

3.5.3 A confirmação da rodada será realizada com dois dias de antecedência, considerando a necessidade avaliação da previsão do tempo para o dia dos jogos.

3.5.4 A equipe será composta por 1(um) árbitro principal, 1(um) árbitro auxiliar, e 1(um) anotador.

3.6 A arbitragem de jogos de voleibol de quadra, serão disputados em melhor de 3 set's de 21 pontos e tie break de 15 pontos, de acordo com as regras oficiais da modalidade.

3.6.1 Os jogos de voleibol de quadra serão disputados nas categorias: feminino, masculino e divas, em finais de semana conforme cronograma a ser definido e informado com antecedência mínima de 15 dias a empresa prestadora do serviço

3.6.2 Serão realizados no mínimo 4 jogos por turno de trabalho.

3.6.3 A equipe será composta por com 1(um) árbitro principal, 1(um) árbitro auxiliar e 1 (um) anotador

3.7 A arbitragem de voleibol de areia será disputada em set único de 21 pontos. Considera-se o turno de trabalho o período de 4 horas.

3.7.1. Os jogos de voleibol de areia serão disputados em duplas femininas, duplas masculinas, duplas mistas e quartetos mistos.

3.8 O circuito de corrida das estações de Ijuí será composto por 4 provas anuais, sendo que cada etapa é realizada em local definido pela SMCET em uma estação do ano com data a ser definida.

3.8.1 A empresa contratada será responsável pelo gerenciamento das inscrições, confecção e entrega da numeração nas datas das provas, cronometragem com sistema eletrônico de Chip e divulgação dos resultados em site oficial das provas de corrida

3.8.2 A empresa deverá fornecer todos os insumos necessários (números de peito/joaninhas/chips eletrônicos retornáveis). Com largada e chegada no mesmo local;

3.8.3 O serviço de cronometragem, precedido da entrega da numeração e chips deverá ser realizado no dia da prova ou dia anterior, conforme solicitação da SMCET, em locais definidos pela SMCET.

3.9 Para os serviços de cronometragem de prova de ciclismo SPEED, a empresa contratada será responsável pelo gerenciamento das inscrições, confecção e entrega da numeração nas datas das provas, cronometragem com sistema eletrônico de Chip e divulgação dos resultados em site oficial das provas de ciclismo;

3.9.1 A empresa contratada será responsável pela disponibilização de todos os insumos necessários, números de bicicletas, presilhas e chip eletrônico para até 300 competidores.

3.9.2 O serviço de cronometragem, precedido da entrega da numeração e chips deverá ser realizado no dia da prova ou dia anterior, conforme solicitação da SMCET, em locais definidos pela SMCET.

3.10 Para os serviços de cronometragem de prova de ciclismo mountain bike, a empresa contratada será responsável pelo gerenciamento das inscrições, confecção e entrega da numeração nas datas das provas, cronometragem com sistema eletrônico de Chip e divulgação dos resultados em site oficial das provas de ciclismo;

3.10.1 A empresa contratada será responsável pela disponibilização de todos os insumos necessários números de bicicleta, presilhas e chip eletrônico para até 300 competidores;

3.10.2 O serviço de cronometragem, precedido da entrega da numeração e chips deverá ser realizado no dia da prova ou dia anterior, conforme solicitação da SMCET, em locais definidos pela SMCET.

3.11 Para os serviços de cronometragem de prova de duathlon ou cross duathlon que será em percurso 5+20+2.5km, a empresa contratada será responsável pelo gerenciamento das inscrições, confecção e

entrega da numeração nas datas das provas, cronometragem com sistema eletrônico de Chip e divulgação dos resultados em site oficial das provas;

3.11.1 A empresa contratada será responsável pela disponibilização de todos os insumos necessários- números de bicicleta, e números de peito, presilhas e chip eletrônico retornável para até 400 competidores;

3.11.2 O serviço de cronometragem, precedido da entrega da numeração e chips deverá ser realizado no dia da prova ou dia anterior, conforme solicitação da SMCET, em locais definidos pela SMCET.

3.12 Para os serviços de cronometragem de prova de corrida de rua que será em percursos de 5, 10 ou 21km, a empresa contratada será responsável pelo gerenciamento das inscrições, confecção e entrega da numeração nas datas das provas, cronometragem com sistema eletrônico de Chip e divulgação dos resultados em site oficial das provas;

3.12.1 A empresa contratada será responsável pela disponibilização de todos os insumos necessários- números de bicicleta, e números de peito, presilhas e chip eletrônico retornável para até 400 competidores. Com largada e chegada no mesmo local;

3.12.2 O serviço de cronometragem, precedido da entrega da numeração e chips deverá ser realizado no dia da prova ou dia anterior, conforme solicitação da SMCET, em locais definidos pela SMCET.

3.13 Para os serviços de cronometragem de prova de corridas de rua que será entre 10 e 21km, a empresa contratada será responsável pelo gerenciamento das inscrições, confecção e entrega da numeração nas datas das provas, cronometragem com sistema eletrônico de Chip e divulgação dos resultados em site oficial das provas;

3.13.1 A empresa contratada será responsável pela disponibilização de todos os insumos necessários, números de peito, joaninhas e chip eletrônico para até 800 competidores, com largada e chegada em locais diferentes;

3.13.2 O serviço de cronometragem, precedido da entrega da numeração e chips deverá ser realizado no dia da prova ou dia anterior, conforme solicitação da SMCET, em locais definidos pela SMCET.

3.14 Os jogos de futebol de campo serão na categoria adulta;

3.14.1 A equipe será formada por 1 (um) árbitro principal, 1(um) árbitro auxiliar, 2 bandeiras, e 1(um) anotador;

3.14.2 O serviço de arbitragem deverá ser prestado nos jogos de futebol de campo serão disputados na categoria masculina, de acordo com as regras da CBF.

3.14.3 Os jogos de futebol serão realizados prioritariamente aos domingos, em campos localizados na zona urbana e/ou rural no perímetro de Ijuí, em período diurno, podendo haver necessidade de jogos em outros dias de semana e/ou período noturno.

3.14.4 As rodadas poderão ser simples ou duplas, ou seja, poderá haver 1 ou 2 jogos em sequência por campo.

3.14.5 Poderão ser realizadas rodadas em até 4 Campos no mesmo dia.

3.14.6 A confirmação da rodada será realizada com dois dias de antecedência, considerando a necessidade avaliação da previsão do tempo para o dia dos jogos;

3.14.7 O serviço de arbitragem será prestado nos campos de futebol de propriedade do município de Ijuí, e/ou cedidos, localizados na zona urbana e/ou rural de Ijuí, conforme tabela de jogos previamente estabelecida.

3.15 Os jogos de futsal serão com duração de 40 minutos cada;

3.15.1 A equipe será formada por 1(um) árbitro principal, 1(um) árbitro auxiliar e 1(um) anotador;

3.15.2 Os jogos de futsal serão realizados nas categorias: Feminino, livre masculino, veterano e sênior, referentes ao Campeonato Municipal de futsal de Ijuí, a ser realizados no primeiro semestre de cada ano, conforme calendário a ser definido pela SMCET;

3.15.3 O serviço de arbitragem deverá ser prestado para os jogos de futsal que serão realizados em horário noturno, com início às 19 horas sendo 3 jogos por noite, com duração de 40 minutos cada;

3.15.4 O serviço de arbitragem será prestado no Ginásio Wilson Mânica, Situado à avenida Getúlio Vargas esquina com a Rua goiás, s/nº, bairro Assis Brasil, e/ou outro ginásio a serem definidos pela SMCET, conforme tabela de jogos previamente estabelecido.

3.16 Na hipótese dos serviços contratados que não atenderem às especificações licitadas, o adjudicatário deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA

- 4.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social.
- 4.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.3 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado, terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.
- 4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos itens fornecidos que será conferida e atestada por responsável da Administração, acompanhado das autorizações formais emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento sejam atendidas todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.
- 5.2 O prazo para a efetivação do pagamento observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos referente ao(s) produto(s) solicitado(s) e devidamente entregue(s) será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) autorizações formais e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata, conforme preconiza o Art. 141, da Lei Geral n.º 14.133/2021.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 6.2 Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- 6.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 6.4 Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.1. Os fornecedores que não aceitarem readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

7.1 Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade o objeto contratado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais técnicos e administrativos deste procedimento administrativo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar a esta Administração qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de fornecimento dos produtos descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;

7.1.1 Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

7.1.2 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2. Do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Gerenciar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos produtos a serem adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

8.2. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

- f) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- g) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- h) Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;
- i) A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída;

8.3 Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) A solicitação da Detentora para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos por esta Municipalidade;
- c) A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- d) Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- d1) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8.4 A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.4.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o órgão gerenciador poderá sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. A Detentora/Contratada será notificada por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação.

9.2.1 Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GERENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Ijuí/RS.

10.2 São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento desta Municipalidade, podendo haver apostilamentos justificáveis das mesmas.

11.2 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

11.3 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ijuí/RS, 16 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE IJUÍ

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito Municipal

CPF nº 002.702.350-86

GABRIEL KUBIAKI

CNPJ nº 23.153.864/0001-49

GABRIEL KUBIAK

Representante

CPF nº 015.946.230-40